



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em 06/11/13
M 13/13
Assessoria de PLENÁRIO

INDICAÇÃO N°, IND 13738 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDAHB – Secretaria de Estado de Habitação em parceria com todas as Secretarias de Estado, atenção, acompanhamento, cadastramento e gestão plena no intuito que seja superado todas as etapas quanto ao Processo de Regularização Fundiária junto as dezenas de famílias hoje residentes na Granja Modelo, região pertencente à Cidade do Riacho Fundo II – RA XXI.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDAHB – Secretaria de Estado de Habitação em parceria com todas as Secretarias de Estado, atenção, acompanhamento, cadastramento e gestão plena no intuito que seja superado todas as etapas quanto ao Processo de Regularização Fundiária junto as dezenas de famílias hoje residentes na Granja Modelo, região pertencente à Cidade do Riacho Fundo II – RA XXI .

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 13738/2013
Folha N° 01-40

A presente indicação tem por claro objetivo atender aos anseios de dezenas de famílias de pioneiros na região, residentes há décadas, onde encontram-se desassistidos, sem os mínimos benefícios básicos a devida prestação dos serviços públicos ofertados pelo Estado.

A Região Administrativa RA XXI, em caráter de urgência, tem as seguintes ações emergências de governo a serem executadas:

Assinatura

ANEXO: IND 13738/2013 - 01-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

- ✓ Criação de uma agenda positiva, buscando respeitar todos os direitos difusos como toda a legislação conexa a exemplo do Plano de Manejo e do atual Projeto Urbanístico;
- ✓ Dentro deste processo, sugere-se a criação de comissões e/ou grupos específicos de trabalho, por tratar-se de um problema extremamente complexo e de ordem social;
- ✓ Cadastramento e triagem imediata pelo órgão competente de toda população carente local, antes de qualquer ação mais enérgica;
- ✓ Inclusão destas nos possíveis programas habitacionais e/ou na concessão de benefícios sociais pertinentes, hoje ofertados pelo Estado;
- ✓ Nos casos que ocorram total impossibilidade legal de permanência dos ocupantes e respectivas famílias, sugere-se que seja feita a retirada / remoção de forma pacífica e humana, respeitando todos os princípios constitucionais existentes em nossa Carta Magna.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

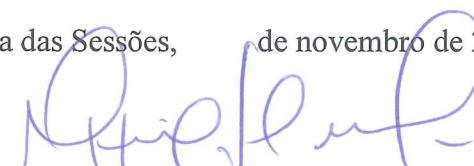
XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13738/2013
Folha Nº 02 -uf

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2013.


Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (art. 67, V, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 08/11/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
JND nº 13738/2013
Folha N° 03-44